

ANEXO IV DA LEI Nº 7.186/2006

TABELA DE RECEITA N. III
TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLLALTERADA PELA LEI Nº 9.562/2021
ATUALIZADA PARA 2023, CONFORME DEC. Nº 36.517/2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
1.01	Administração, Organização e Planejamento	969,51
1.02	Comunicação e Propaganda	969,51
1.03	Conservação e Higienização	969,51
1.04	Construção Civil	969,51
1.05	Estabelecimentos de Diversões Públicas e Lazer	1.436,74
1.06	Estabelecimentos de Ensino	1.436,74
1.06.1	Creches e escolas de ensino infantil, de natureza confessional, filantrópica ou comunitária	162,05
1.07	Engenharia, Arquitetura e Afins	483,39
1.08	Estabelecimentos Financeiros, de Seguros e Capitalização, inclusive autorizados pelo Banco Central	1.436,74
1.09	Estabelecimentos Fotográficos, de Produção Cinematográfica e Afins	726,46
1.10	Estabelecimentos de Higiene Pessoal e Condicionamento Físico	726,46
1.11	Estabelecimentos Hoteleiros	969,51
1.12	Estabelecimentos de Instalação, Reparos e Manutenção de Máquinas, Motores e Aparelhos e Equipamentos	969,51
1.13	Estabelecimentos de Reparos e Conservação de Bens Móveis	969,51
1.14	Estabelecimentos de Intermediação e Representação	726,46
1.15	Estabelecimentos de Locação e Guarda de Bens	1.920,14
1.16	Estabelecimentos de Saúde	1.436,74
1.17	Estabelecimentos de Transportes e Afins	1.436,74
1.18	Estabelecimentos não Classificados nos Itens 1.01 a 1.17	726,46
2.01	Comércio Atacadista	969,51
2.02	Comércio Varejista	483,39
2.03	Exportação e Importação de Produtos	726,46
2.04	Estabelecimentos não Classificados nos Itens 2.01 a 2.03	726,46
3.00	Estabelecimentos Industriais	2.406,26
4.00	Estabelecimentos e Entidades Regidos pelo Direito Público	726,46
5.00	Fundações, Associações e Sociedades de Fins não Lucrativos, regidas pelo Direito Público	726,46
6.00	Estabelecimentos não Classificados nos Códigos 3.00 a 5.00	726,46
7.01	Profissional Liberal	145,83
7.02	Profissional de Nível Não Superior	-
8.00	Atividades temporárias e/ou especiais:	
8.01	Atividades temporárias indoor, por unidade, até 6 (seis) meses.	1.392,27
8.02	Atividades temporárias especiais, por unidade, até 6 (seis) meses.	1.392,27
8.03	Atividades temporárias de stand de vendas, por unidade, até 6 (seis) meses.	1.392,27
8.04	Shows, eventos, espetáculos artísticos, esportivos e similares, por unidade, exceto festas populares.	1.392,27
8.05	Shows pirotécnicos, por unidade, exceto festas populares.	1.392,27
Notas 1:	<p>Quando se tratar de estabelecimento ou atividade desenvolvida por microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), definida nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, sobre o valor da TLL deverá ser aplicado um redutor de 50% (cinquenta por cento).</p> <p>Redação atual da Nota 1, dada pela Lei 9.562, de 25/03/2021.</p> <p>Redação original:</p> <p>Nota 1. Quando se tratar de Microempresa, definida pela Lei Complementar nº 123/06, deverá ser aplicado um redutor de 50% (cinquenta por cento).</p>	
Notas 2:	<p>Caso o estabelecimento desenvolva mais de uma atividade, a TLL a ser aplicada deverá corresponder à atividade tributada pelo maior valor.</p> <p>Redação atual da Nota 2, dada pela Lei 9.562, de 25/03/2021.</p> <p>Redação original:</p> <p>Nota 2. Na aplicação da Tabela é utilizado o critério da principal atividade.</p>	